



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Administração, Experiência e Trabalho

Boa Viagem (CE), 01 de Março de 1999.

Mensagem No. 267/99.

DO: Prefeito Municipal de Boa Viagem
Dr. Fernando Antônio Vieira Assef

PARA: Câmara Municipal de Boa Viagem

Senhores Vereadores,

Dirijo-me aos nobres edis desta augusta casa, para levar uma mensagem que considero de maior relevância para o engrandecimento sócio-cultural de nosso município. Há muito que os nossos munícipes nos tem reclamado a falta de uma biblioteca pública na cidade. Este reclame tem sido constante, notadamente, dos filhos desta terra que a visitam, e por ocasião de visitação de pessoas de outras plagas.

É inadmissível que um município do porte de Boa Viagem, não disponha de uma biblioteca pública para atender a demanda de nossos professores e alunos, e porque não dizer, da comunidade em geral. Até então, os livros concedidos ao que poderíamos denominar de nossa Biblioteca, foram remanejados para a Escola de Ensino Médio e Fundamental Dom José Terceiro, desta cidade, atendendo a um número limitado de pessoas, haja vista, não ser aberta ao público. Além do mais, aquela escola, incorporou referidos livros a seu patrimônio bibliográfico, inclusive, reconhecido pelo Centro Regional de Desenvolvimento da Educação, Seção de Quixadá (CREDE 12), não sendo admissível somente agora, questionarmos pela devolução das referidas obras, face ao tempo decorrido, e que as mesmas foram feitas em forma de doação a dita escola de ensino fundamental.


Diante o exposto, nada mais justo do que criarmos uma biblioteca pública que venha funcionar diuturna e noturnamente, em local nobre e estratégico desta urbe, e dotada de infra-estrutura básica de acomodação para seus leitores e frequentadores, proporcionando-lhes uma utilização rápida e acessível aos seus usuários dos instrumentos disponíveis, dentro dos padrões exigidos pelo Ministério da Educação e Cultura, consoante as instruções emanadas da Secretaria de Educação do Estado do Ceará. Como sabemos há um dito popular que diz: "Uma grande Nação se faz com homens e livros". Esse dístico é mais do que suficiente para analisarmos a natureza da presente matéria.

Ao fim, solicito dessa Casa, agilidade na tramitação da presente mensagem, para que possamos até o final do mês em curso, inaugurarmos a nossa tão sonhada e almejada BIBLIOTECA MUNICIPAL.

Contando com a colaboração de todos, e numa forma cívica de amor a terra natal, espero contar com a aprovação do presente Projeto Lei, como meta para o crescimento cultural de nosso município, e atender um grande anseio da sociedade boaviagense.

Aproveito o ensejo para antecipar os meus sinceros agradecimentos a apreciação da presente matéria.

Cordialmente,


FERNANDO VIEIRA ASSEF
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Administração, Experiência e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº.267/99, DE 01 DE MARÇO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Lei:

ART. 1º - Fica criada a BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.

ART. 2º - A Biblioteca terá as seguintes finalidades:

- I) De proporcionar a professores, alunos, e a comunidade em geral, instrumentos capazes e eficientes de alavancar o desenvolvimento intelectual dos indivíduos;
- I) Promover o desenvolvimento do espírito comunitário e de solidariedade nos cidadãos boaviagenses contribuindo para o desenvolvimento da cultura de nosso povo;
- II) Desenvolver no aluno o hábito da leitura;
- III) Reunir em um só local toda produção científica e literária para consulta e/ou pesquisa da comunidade;
- IV) Diversificação do saber com a introdução de livros literários, técnicos, científicos e pedagógicos;
- V) Buscar um contato mais direto com a comunidade, através do instrumento da leitura e do aprendizado;
- VI) Receber, em doação livros didáticos, literários, técnicos e outros, de entidades públicas ou privadas, para formação do seu acervo literário;
- VII) Redistribuir, por empréstimo a todos os interessados;
- VIII) Contribuir, através de novas doações para formação das Bibliotecas da rede ensino do município;

ART. 3º - A Biblioteca Pública Municipal ficará sob a administração e responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos da Prefeitura Municipal.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação com subsídios fornecidos pela Secretaria de Educação e Desportos.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, 01 de Março de 1999.



FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 677/99

De 11 de março de 1999

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu Sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º - Fica criada a BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 2º - A Biblioteca terá as seguintes finalidades:

- I) De proporcionar a professores, alunos, e a comunidade em geral, instrumentos capazes e eficientes de alavancar o desenvolvimento intelectual dos indivíduos;
- II) Promover o desenvolvimento do espírito comunitário e de solidariedade nos cidadãos boaviagenses contribuindo para o desenvolvimento da cultura de nosso povo;
- III) Desenvolver no aluno o hábito da leitura;
- IV) Reunir em um só local toda produção científica e literária para consulta e/ou pesquisa da comunidade;
- V) Diversificação do saber com a introdução de livros literários, técnicos, científicos e pedagógicos;
- VI) Buscar o contato mais direto com a comunidade, através do instrumento da leitura e o aprendizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

- VII) Receber, em doação livros didáticos literários, técnicos e outros, de entidade públicas ou privadas, para formação do ser acervo literário;
- VIII) Redistribuir, por empréstimo a todos os interessados;
- IX) Contribuir, através de novas doações para formação das Bibliotecas da rede de ensino do município;

Art. 3º - A Biblioteca Pública Municipal ficará sob a administração e responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo próximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação com subsídios fornecidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, 11 de março de 1999.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
PREFEITO MUNICIPAL